

MINUTA - RETIFICADA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº	

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL E EM CILINDROS, ATENDENDO AS UNIDADES EXECUTIVAS SESC GOIÁS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00036-PG.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem
fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade
de/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de
identidade nº, expedida pelo, CPF nºresidente e
domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)
(nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo
, CPF nºresidente e domiciliado em, observando-se as
condições estabelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO № 21/01.00036-PG, e, as
disposições da Resolução Sesc nº 1252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente
Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel e em cilindros, atendendo as unidades executivas Sesc Anápolis, Sesc Pirenópolis, Sesc Jataí, Mesa Brasil Sesc, Sesc Universitário, Sesc Campinas, Sesc Faiçalville, Sesc Itumbiara, Sesc Caldas Novas, Sesc Centro, Seção de Patrimônio SEPAT e Sesc Cidadania, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant	Und	Local de Entrega	Valor Unitário	Valor Total
1.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P13	10	Und	Sesc Anápolis		
2.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P45	30	Und	Sesc Anápolis		
3.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P13	05	Und	Sesc Pirenópolis		
4.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P45	48	Und	Sesc Pirenópolis		
5.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45	03	Und	Sesc Jataí		



					_
6.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P45	02	Und	Mesa Brasil Sesc	
7.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P13	03	Und	Sesc Universitário	
8.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P45	04	Und	Sesc Campinas	
9.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P45	12	Und	Sesc Faiçalville	
10.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P45	06	Und	Sesc Itumbiara	
11.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P13	06	Und	Sesc Caldas Novas	
12.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P45	03	Und	Sesc Caldas Novas	
13.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P45	30	Und	Sesc Centro	
14.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P13	04	Und	Seção de Patrimônio - SEPAT	
15.	Sesc cidadania - fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) - cilindro P 190 Fornecimento de 01 (um) cilindro P 190, instalação de registros, conexões e acessórios necessários para funcionamento do cilindro (em comodato), sistema de abastecimento a granel em central de gás, norma ABNT NBR 14024, composição básica: propano e butano, fabricação de acordo com as normas da ABNT	1.000	Kg	Sesc Cidadania	
16.	Sesc caldas novas -fornecimento de gás liquefeito de petróleo Gás liquefeito de petróleo (GLP)-cilindro P 190 -fornecimento de 22 (vinte e dois) Cilindros P 190, instalação de registros, conexões e acessórios necessários para o funcionamento dos cilindros (em comodato). Sistema de abastecimento a granel em central de gás, Norma ABNT NBR. 14024, composição básica: propano e butano, fabricação de acordo com as Normas da ABNT	80.000	Kg	Sesc Caldas Novas	
17.	Sesc universitário - fornecimento de gás liquefeito de petróleo gás liquefeito de petróleo (GLP) - cilindro P 190 - fornecimento de 01 (um) Cilindro P 190, instalação de registro, conexões e acessórios necessários para funcionamento do cilindro (em comodato), sistema de abastecimento a granel em central de gás, Norma ABNT NBR 14024, Composição básica: propano e butano, fabricação de acordo com as Normas da ABNT.	1.200	kg	Sesc Universitário	

1.3.1. Cilindro P13 – Itens: 01, 03, 07, 11, e 14.

Capacidade de 13 Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo); com dispositivo de segurança – válvula sobre pressão; padrão da válvula conforme norma ABNT NBR 8614 e obedecer às NBR's 8866 e 8865 para transporte e utilização de cilindros. Composição básica – propano e butano; tipo doméstico. Fabricação de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).



Rotulagem – o cilindro deve trazer o lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora, nome, logomarca, CNPJ e endereço da empresa envasadora, informações sobre a utilização e os riscos do produto, número de certificado do produto no órgão fiscalizador, quantidade, lote e data do envasamento e com prazo de validade não inferior a 50% (cinquenta por cento) daquele expresso no produto.

1.3.2. Cilindro P45 – Itens: 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12 e 13.

Capacidade de 45 Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo); com dispositivo de segurança – válvula sobre pressão; padrão da válvula conforme norma ABNT NBR 8614 e obedecer às NBR's 8866 e 8865 para transporte e utilização de cilindros. Composição básica – propano e butano; tipo doméstico. Fabricação de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial). Rotulagem – o cilindro deve trazer o lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora, nome, logomarca, CNPJ e endereço da empresa envasadora, informações sobre a utilização e os riscos do produto, número de certificado do produto no órgão fiscalizador, quantidade, lote e data do envasamento e com prazo de validade não inferior a 50% (cinquenta por cento) daquele expresso no produto.

1.3.3. Cilindro P 190: Itens 15, 16 e 17

Capacidade de 190 Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo). Abastecimento de cilindro de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) P 190; em regime de comodato. Com fornecimento e instalação de registros, conexões e acessórios necessários para funcionamento dos cilindros. Sistema de abastecimento a granel — norma ABNT NBR 14024; composição básica — propano e butano; fabricação de acordo com as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial). Rotulagem — o cilindro deve trazer o lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora, nome, logomarca, CNPJ e endereço da empresa envasadora, informações sobre a utilização e os riscos do produto, número de certificado do produto no órgão fiscalizador, quantidade, lote e data do envasamento e com prazo de validade não inferior a 50% (cinquenta por cento) daquele expresso no produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é (,
com início na data de// e encerramento em//, pror	rogável
mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução	Sesc nº
1.252/2012-CN.	

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 21/01.00036-PG.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (...............) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. As quantidades previstas na Cláusula Primeira deste Contrato servem como referência, cabendo a contratante solicitar apenas a quantidade necessária para o desenvolvimento de suas atividades, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.
- 4.2. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, e solicitado pelas unidades, conforme necessidade e locais discriminados na Cláusula Quinta.
- 4.3. A empresa vencedora do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá realizar o transporte, montagem e desmontagem dos cilindros nos locais descritos, sem custo adicional.
- 4.4. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa e com demais itens de proteção individual que seja necessário para o desempenho da função.
- 4.5. No caso de materiais recusados, a contratada deverá substituí-los, dentro do prazo de 2 (dois) dias corridos ou imediatamente caso venha a afetar o atendimento ao público da unidade, sem ônus para o Sesc Goiás.
- 4.6. O cilindro não pode estar com o lacre violado, amassado, enferrujado ou apresentar qualquer outro tipo de dano.
- 4.7. O fornecedor contratado será responsável pela instalação e/ou troca e reabastecimento dos cilindros dentro do local indicado pelo representante do Sesc Goiás.
- 4.8. Os produtos devem atender a portaria № 47 de 24/03/99 ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), NBR (Normas Brasileiras) 14024 e 8614, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento e a entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:



SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Itens: 01 e 02.

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiaí. Anápolis, Goiás. Contato: (62) 3902-6900 / 3902-6901.

SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – Itens: 03 e 04.

Rua dos Pireneus, nº 45, Bairro Centro. Pirenópolis, Goiás. Contato: (62) 3331-1383.

SESC JATAI (03.671.444/0012-08) – Item: 05.

Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria. Jataí, Goiás. Contato: (64)3605-0129 e 3605-0130.

MESA BRASIL SESC (CNPJ: 03.671.444/0011-19) - Item: 06.

Avenida Vera Cruz com Rua Caravelas, nº 1021, Quadra 45 A, Lote 1 a 6, Jardim Guanabara. Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-9500.

SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0005) – Itens: 07 e 17.

Avenida Universitária, n° 1740, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6166.

SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) – Item: 08.

Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas. Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6400

SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Item: 09.

Avenida Ipanema, Qd 234/236, nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6300 e 3522-6330

SESC ITUMBIARA (CNPJ: 03.671.444/0007-32) – Item: 10.

Endereço: Rua Severiano de Paula, Qd. 02 Lt 17 – Setor Bela Vista. Itumbiara, Goiás. Contato: (64)3430-5500 / 3430-5501.

SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13) – Itens: 11, 12 e 16.

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, n°600, Bairro Turista I, Caldas Novas, Goiás. Contato: (64)3455-9400.

SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – Item: 13.

Rua 15, esq. com a Rua 19 – Bairro Centro. Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3933-1741 / 3933-1742.

SESC ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE PATRIMÔNIO (CNPJ: 03.671.444/0001-47) – Item 14.

Avenida Deputado Jamel Cecílio esquina com à Rua 122, nº415 - Setor Sul, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3523-6953.

SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) Item 15.

Rua C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224, número 812, quadra 498, lotes de 1/21 - Jardim América. Goiânia, Goiás. Contato: (62)3250-8081, 3250-8097 ou 3250-8085.



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2. Em caso de acréscimo de valores, a recomposição dos preços será realizada mediante efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e o pedido de reequilíbrio, entre outros).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás.
- 8.2. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento.
- 8.3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 8.4. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.
- 8.5. Caberá ao Sesc Goiás notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no produto fornecido, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 9.2. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.
- 9.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 9.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 9.5. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir à aquisição.



- 9.6. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.7. Fornecer o gás GLP em estrita conformidade com as regras expedidas pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO ANP, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 9.478 de 06 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.455 de 14 de janeiro de 1995, em especial por sua Portaria n.º 47 de 24 de março de 1999 e demais normas e legislação vigente que rege a matéria, observando ainda o disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT ou quaisquer outras que venham a substituí-las, alterá-las ou complementá-las.
- 9.8. Fornecer o gás GLP em veículos apropriados para esse fim devendo possuir o Certificado de Capacitação individual e com validade vigente, emitido por empresas homologadas pelo INMETRO, bem como os motoristas devidamente habilitados com o Curso de Movimentação de Cargas Perigosas-MOPE.
- 9.9. Fornecer, tanto durante a instalação das centrais de abastecimento na unidade quanto no período de vigência do contrato, assistência técnica e manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, para os materiais, equipamentos e veículos, mantendo-os em perfeitas condições de segurança e higiene. Arcar com todas as despesas relativas a qualquer reparo a ser efetuado em seus equipamentos, bem como refazer, sem quaisquer ônus para a contratante, qualquer parte deste contrato decorrente de erros constatados, de responsabilidade da contratada e apontados pela contratante.
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente por acidentes e/ou danos ocorridos com pessoas ou bens nos locais da execução deste contrato ou proximidades quando, por desleixo, descaso ou descuido, não forem adotadas as devidas providências destinadas a evitar acidentes, conforme a legislação vigente.
- 9.11. Designar formalmente preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução do contrato, mantendo contato direto com fiscal indicado pela contratante.
- 9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 9.13. Durante a entrega e/ou reabastecimento, a contratada deverá garantir por meio físico o isolamento e sinalização da área.
- 9.14. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada, bem como manter o(s) fiscal (is) informado(s) de todos os detalhes da execução deste contrato ou quaisquer fatos que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

- 10.1. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.2. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.3. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Anápolis

FiscalPaulo Vitor de Lima

Chefe de Setor

Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68

b) Sesc Pirenópolis

Fiscal

Kamila Silva Pires

Nutricionista

Matrícula: 10846 CPF: 021.794.981-95

Matrícula: 9583 CPF: 789.425.781-87

Suplente

Suplente

Hiara da Silva Modesto Oliveira

Assistente Técnico III

Jarlene Santana Barbosa

Assistente Administrativo

Matricula: 5966 CPF: 859.926.901-15

c) Sesc Jataí

Fiscal

Cristina Medeiros Carvalho Assistente Técnico Serv. Gerais

Matrícula: 8994 CPF: 713.596.641-49

Suplente

Rayanne Alves Siqueira
Assistente Administrativo III

Matrícula: 9612 CPF: 034.728.051-02

d) Mesa Brasil Sesc

Fiscal

Nayara Modes Cintra

Nutricionista Mesa Brasil Sesc Goiás

Matrícula: 9767 CPF: 047.051.921.50

Suplente

Rúlia Mayra Silva Ataide Ferreira

Assistente Administrativo III

Matrícula: 9767 CPF: 020.530.841-46



e) Sesc Universitário

Fiscal

Natália Cordeiro de Siqueira

Nutricionista

Matrícula: 10858 CPF: 700.287.821-27

f) Sesc Campinas

Fiscal

Camila Corrêa Spindler

Assessor Técnico III - Nutricionista Matricula: 6278 CPF: 707.514.471-53

g) Sesc Faiçalville

Fiscal

Ana Paula Azevedo Lima

Assessor Técnico III - Nutricionista Matrícula: 10170 CPF: 700.014.921-36

h) Sesc Itumbiara

Fiscal

Fernanda Soares de Barros

Assistente Técnico I

Matrícula: 8557 CPF: 824.363.551.34

i) Sesc Caldas Novas

Fiscal

Erika Neves da Costa

Chefe do Setor de Nutrição e Insumos Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00

j) Sesc Centro

Fiscal

Larissy Barbosa Moreira Godoi

Nutricionista

Matricula: 9792 CPF: 018.161.331-08

k) Sesc Administração - Seção de Patrimônio

Fiscal

Lindomar A. da Silva

Chefe da Seção de Patrimônio – Sesc/Senac

Matrícula: 0162 CPF: 508.251.351-68

I) Sesc Cidadania

Fiscal

Francisca Malvina Feitosa de Oliveira Duarte

Nutricionista

Matrícula: 794.098.301-68

Suplente

Clécia Rodrigues de Souza Assistente Administração

Matricula: 2393 CPF: 775.763.141-68

Suplente

Núbia Ester Camilo dos Santos Silva

Assistente Administrativo I

Matricula: 9787 CPF: 930.486.101-20

Suplente

Michelli Belo dos S. Ferreira Assistente Administrativo

Matrícula: 5139 CPF: 004.410.371-94

Suplente

Maria Cleidiane de Araújo Galvão Assistente Administrativo III

Matrícula: 9952 CPF: 082.312.554-86

Suplente

Hylla Rannyella R. da Silva

Nutricionista

Matrícula: 9347 CPF: 876.161.732-68

Suplente

Matheus Carlos Campos Fabiano

Assist. Adm. IV

Matrícula: 9875 CPF: 054.383.331-30

Suplente

Paulo de Faria Veloso

Assistente Administrativo - II

Matrícula: 2303 CPF: 28.305.701-20

Suplente

Flávia Herrero de Matos

Coordenadora Administrativa e Financeira

Matricula: 5027 CPF: 770.492.841-49



CPF:

CPF:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO